



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

209/20

LEI Nº 171 /2003

EMENTA:Dispões sobre a outorga de denominação de ruas, avenidas, praças, logradouros, estabelecimentos públicos e monumentos, sobre o processo de mudança de sua denominação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida a denominação de ruas, avenidas, praças, logradouros, estabelecimentos públicos e monumentos e o processo de mudança de sua denominação, em consonância com o **Art. 28º** da Lei Orgânica do Município, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º - As ruas, avenidas, praças, logradouros, estabelecimentos públicos e monumento podem receber e denominação de pessoas, datas e fatos históricos e geográficos ou outros reconhecimento pela comunidade.

Parágrafo Único- Para as denominações de que trata o "caput" deste artigo não será permitido que uma mesma pessoa, data, fato histórico e geográfico ou outro reconhecimento pela comunidade, sejam homenageados mais de uma vez, inclusive quando estes pertencerem a diferentes categorias, sob pena de nulidade do ato que atribui a denominação dúplice.

Art. 3º - É vedado denominar ruas, avenidas, praças, logradouros, estabelecimentos públicos e monumentos com nomes de pessoas vivas ou que lembrem datas e fatos de exaltação bélica.

Parágrafo ÚNICO - Não será exigida a apresentação de certidão de óbito, quando o mesmo for de notório conhecimento público.

Art. 4º - Os projetos de denominação de que trata esta Lei, quando de sua apresentação, deverão conter documento de identificação, fornecido pela Secretaria de Planejamento Municipal.

Art. 5º - A alteração da denominação de ruas, avenidas, praças, logradouros, estabelecimentos públicos e monumentos são permitidos, mediante consulta prévia, através de plebiscito, aos moradores domiciliado nos limites do local do qual é pleiteada a mudança de denominação, que seja capaz de expressar a vontade favorável de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos mesmos.

PROTOCOLO Nº 303
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Data de outorga 22 07 / 2003
Yris Loues Barreto
Responsável



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Pag 20 cont

Cont... Lei 171/03

§ 1º - Plebiscito de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser promovido pela entidade popular representativa dos moradores do local e na sua ausência pela Secretaria de Planejamento Municipal.

§ 2º - É de responsabilidade da Câmara Municipal de Camaragibe a divulgação do plebiscito.

§ 3º - Estarão aptos a participar da consulta todos os cidadãos e cidadãs, a partir de 16 (dezesseis) anos de idade, munidos de documentos de identificação (com fotografia) e que comprovem domicílio nos limites do local do qual é pleiteada a mudança de denominação.

Art. 6º - Fica estabelecido o prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de solicitação à Mesa Diretora para realização do plebiscito.

Parágrafo Único - A solicitação de que trata o "caput" deste artigo poderá ser requerida pelos moradores ou por qualquer um dos vereadores.

Art. 7º - Após o plebiscito, com cópia da ata do resultado da votação, o vereador que requereu o plebiscito poderá apresentar o Projeto fr Lei modificando a denominação da rua, avenida praça, logradouro, estabelecimento público ou monumento para apreciação e votação dos demais em sessão ordinária.


Parágrafo Único- Tendo sido a solicitação do plebiscito requerida pelos moradores, os mesmos indicarão um vereador para apresentar o projeto.

Art. 8º - Ficam isentas desta Lei as ruas projetadas ou sem nome.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Camaragibe, 03 de julho de 2003.


PAULO SANTANA
- PREFEITO -

Diário - 303
PROTOCOLO Nº 303
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Data de entrega 22 07/2003
Guilherme Baute
Responsável